REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2013

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste atuar no sentido de implementar a aplicação do § 7° do artigo 165 da Constituição.

§ 1º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para apoiar a luta pela redução das desigualdades inter-regionais.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando tornar efetivo o mencionado dispositivo constitucional.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas em periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, de cidadãs e cidadãos, sendo-lhes garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires